6 de Abril 1828.

Segunda Via.

Illmo Dmo Sr.

Em consequencia da Representação, que me fez em 28 do mez proximo passado Joaquim Jose da Silva Maia na qualidade de Subdito do Imperio, da copia N.º 1, dirigi ao Chanceller desta Relação Governador das Justiças, a Declaração da de N.º 2, a que respondeo com a de N.º 3, replicando eu com a de N.º 4, e copia do documento authenticado por este Consulado N.º 5, que sendo apresentada no mesmo dia em que he datada aquella replica té agora me não tem sido respondida. O que levo ao conhecimento de V. Ex.ª para que fazendo chegar ao de Sua Magestade Imperial se sirva dizer-me o que o Mesmo Senhor fôr servido Resolver para meu governo neste assumpto, cujo resultado julgo favorável, e trabalho a aquelle respeito sentindo só se achar comprehendido na Relação que deo motivo ao Requerimento, que fez o Deputado de Cortes Marchado Abreu na Sessão da Camara de 30 de Janeiro deste anno, extractada na Gazeta de Lisboa N.º 27 de 31 d'aquelle mez, Paginas 202, que incluso, e outros iguaes, que

possão accorrer. Deos Guarde a V.Ex.ª muitos
muitos annos. Porto 6 de Abril de 1828.

Ill.mo e Ex.mo Snr Marquez de Aracaty Minis-
tro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangei
ros.

Visto Inquisitor, e Visto Procurador

Antonio da Silva Caldeira

Cópia

Segunda Via

Annexo ao Off.º N.º 1, de 6-4-828

N.º 1 Illm.º Snr Consul do Imperio do Brazil = Barreiros

a B.ª na qualidade de Cidadão Brazileiro, que hontem

pelo meio dia, pouco depois de haver sahido de caza, fui

preso no meio da Praça Nova, por dous Meirinhos do

Juizo do Crime, auxiliados por huma patrulha de

cinco soldados da Policia, que estavão de emboscada, e so-

bre mim correrão vindo-me de longe, e me derão a

voz de prezo: expus-lhe attenciozamente minha qua-

lidade de Cidadão Brazileiro, e de Capitão de Ordenan-

ças na Bahia, cuja Patente hum d'elles leo (a qual

envio a V.S.ª): requeri-lhe mais, que me conduzissem

em custodia, antes de hir á Cadêa, ao Quartel do Gene-

ral, e á Caza do Chanceller, não me attenderão, ame

açarão-me, hum dos soldados me apontou huma pis-

tola, estando eu pacifico, e inerme; cedi, recolherão-

me a Cadêa; e lá hum dos Officiaes me apresentou

a ordem da prizão, assignada pelo Juiz do Crime,

na qual ordenava fosse preso debaixo por me achar pro-

nunciado a prizão, e livramento, na devaça que

procedeo pelas occorrências populares que tiverão

lugar nesta Cidade nos ultimos dias do Julho do an-

no passado. O Carcereiro me recebeo com urbani-

dade; destinou-me hum quarto separado, aonde te-

nho a liberdade de escrever, e passar á minha fami-

lia, e amigos, que me visitão.

Resta-me agora pedir a V.S.ª como a unica

Pessoa nesta Cidade a quem compete fazer gozar os

Subditos do Imperio Brazilico, entre nós, os seus

bons Officios perante as Authoridades Portuguezas

a meu favor, em tudo aquillo, que for conciliavel

com a Justiça, e com a letra dos Tratados, para eu
tambem da minha parte poder participar a
Sua Magestade Imperial, este meu Decreto, e con-
fiemento. Deos G.de 111. annos. = Cadêa da Bella
são do Porto 28 de Março 1828. = Joaquim Joze
da Silva Maia.

Antonio da Silva Saldanha

Copia

Segunda Via

Anno. ao Off. s/n. de 6-4-828.

N.º 2. — O abaixo assignado Consul do Imperio do Brazil, tem a presença do Ill.mo e Ex.mo Snr Manoel Ignacio Pereira Cabral, Chanceller desta Relação, e Governador das Justiças a Copia da Representação, que lhe dirigio em vinte oito deste Mez Joaquim Jose da Silva Maia Subdito Brazileiro, actualmente estabelecido nesta Cidade, e com familia, pessoa sisuda, e honesta, pela qual S.Ex.ª vera a maneira violenta, e dezabrida, com que se procedeo em sua prizão em publico dia, sem attenção ás suas pacificas Representações, nem Ordem por escripto da Authoridade, que a ordenou naquelle acto.

O abaixo assignado devendo no exercicio de seu emprego Consular, protecção a seus Compatriotas Subditos do Imperio, lembra, e declama a S.Ex.ª como Authoridade superior, e legitima, fazer executar, pelas mais Authoridades competentes, e subalternas a religiosa observancia do Artigo quinto do Tratado de Reconhecimento da Independencia d'aquelle Imperio de vinte e nove d'Agosto de mil oito centos e vinte cinco, entre Sua Magestade Imperial seu Augusto Soberano, e Sua Magestade Fidelissima, tanto pelo que respeita a necessaria satisfação em reparo a violencia praticada na captura d'aquelle Subdito Brazileiro, como o modo, e lugar, em que deve existir em decente custodia, e passaporte á sua qualidade Militar, e mais circumstancias referidas de sua forma, e caracter pelo tenho preciso a ser julgado por competentes Juizes, e fôro, segundo são, ou fôrem nestes Reinos os Subditos das Nações mais favorecidas como he declarado naquelle Tratado e Artigo.

Portanto recorrendo o abaixo assignado manifesta a sua respeitosa attenção a S.Ex.ª Porto 31 de

de Março de 1828. — Ao Ilmo e Exmo Snr José Manoel
Ignacio Pereira Cabral Chanceller desta Relação, e
Governador das Justiças.

Antonio da Silva Saldanha

2ª via.

Segunda via

Nº 3.—

Recom. ao Off.º s/n.º de 6-4-828

Illmo Snr. == Accuzo a recepção do Officio de V.S.ª de 31 do passado rebrindo a Representação de Joaquim Jozé da Silva Maia, que se queixa do modo por que fora preso, e reclama a attenção devida como Cidadão Brazileiro. Sendo este representante nascido em Portugal, e voltando do Brazil para o Paiz da sua Naturalidade antes de firmada a Independencia do mesmo Brazil, achando-se aqui novamente estabelecido com caza, familia, e profição; não ha duvida em ser considerado como Cidadão Portuguez, e querendo reclamar a qualidade de Cidadão Brazileiro deve provar perante o seu Juiz as qualidades para isso necessarias, no que decerto se lhe fará justiça, e eu para isso concorrerei, dentro dos limites da minha competencia, a fim de lhe ser dada a consideração que for compativel com as circunstancias do Crime, em que se acha envolvido.

Em quanto aos outros pontos da queixa, não me parece ser esta fundada em muito solidas razões. O ser preso na Rua he me nos injurioso, do que se fosse arrancado do seio da sua Caza: a falta de Capitão de Ordenanças não da privilegio de fôro; mas em fim como isto tem relação com procedimentos judiciaes, ahi poderá o representante fazer valer a sua justiça caso lhe assista.

Aproveito esta occazião para transmitir a V.S.ª os protestos do meu respeito, e consideração pela Pessoa, e caracter de V.S.ª Deos Guarde a V.S.ª Porto 1.º de Abril de 1828.

Manoel Ignacio Pereira Cabral. = Illmo Snr Antonio da Silva Caldeira Consul do Imperio do Brazil neste Cidade.

Antonio da Silva Caldeira

Recebi ao Off.al em 6-4-828

Copias
Segunda Via.
N.4.

Illm.o e Ex.mo Snr. = Quando o abaixo assignado, Consul
do Imperio do Brazil procedeo na reclamação, que em tempo
e lugar competente fez perante Sua Mag.de Fidelissima, a
de V.Ex.a reconhecendo a Representação de Joaquim Jose da Silva Maia,
que como Subdito Brazileiro lhe dirigio, não foi fundado na li-
vre declaração, que fez aquelle Representante, desta Qualidade, mas
sim no documento, com que havia provado muito antes ante Con
sulado, passado pelo Governo da Provincia do Maranhão, hu
ma das do Imperio, que inclue por copia, no qual he abona
do aquella Qualidade.

Se aquelle documento he acreditado pelo Governo de Sua
Magestade Fidelissima, e seus Delegados, como se tem pra
ticado até aqui, fica claro, que o reclamante, não se deve ser
reconhecido; mas tratado como tal pelo mesmo Governo, no
que respeita a seu Fôro, e Juiz para nelle correr o processo, e
ser julgado, assim pelo mesmo modo, e maneira, que o fô-
rem os Subditos das Nações mais favorecidas nestes Rei
nos, como he estipulado no Tratado, e artigo referido n'aquella De
claração.

He por agora, o que o abaixo assignado julga dever levar ao co-
nhecimento de V.Ex.a a quem retribue com o mais vivo reconhe ci
mento a expressão de consideração, pela sua pessoa, e caracter, com
que V.Ex.a se digna honra-lo em sua resposta ao aquelle Officio no
primeiro do corrente. Deos Guarde a V.Ex.a Porto 2 de Abril
de 1828. = Illm.o e Ex.mo Snr. Manoel Ignacio Pereira Carneiro,
Chanceller, e Governador das Justiças na Relação desta
Cidade.

Antonio da Costa Pereira

Conv. no Aff. Ests. de 5-4-828.

Copia

Segunda Via

N.º 5.

A Junta provisoria, e administrativa do Governo da Provincia do Maranhão. Faz saber aos que este Passaporte virem, que do Porto desta Cidade faz viagem para o Porto de Vigo e Bergantim denominado = Nelson = de que he Mestre Antonio dos Reis Fidalgo, e Proprietario Joaquim Jose da Silva Maia, como se faz certo na Secretaria deste Governo, sendo todos os sobreditos Subditos deste Imperio, sem que no dito = Bergantim = tenha parte pessoa alguma estrangeira. E porque na ida, ou volta pode ser encontrado em qualesquer Mares, ou Portos, pelos Navios, e Officiaes dos Vasos, e mais Embarcações do mesmo Imperio: Ordena O Imperador do Brazil, que lhe não ponhão impedimento algum. E recommenda aos das Armadas, Esquadras, e mais Embarcações dos Reis Principes, Republicas, Potentados, Amigos, e Alliados desta Corôa, lhe não embaracem seguir sua viagem, antes para a fazer, lhe dem ajuda, e favor de que necessitar, na certeza de que será recommendados pelos seus Principes se fará o mesmo e igual tratamento. Em fé do que se lhe mandou dar este Passaporte, assignado pelos Membros desta Junta, e sellado com o Sello grande das Armas Imperiaes. Dado no Palacio do Governo do Maranhão aos 12 dias do mez de Novembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1823. = Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce, Prezidente = Pedro Antonio Pereira Pinto do Lago, Secretario. = Jose Joaquim Vieira Belford. = Antonio Joaquim Lamdiguere Galvão. = Antonio Raimundo Belford Ferreira de Burgos. = Lugar do Sello das Armas Imperiaes, que ser de no Governo d'aquella Provincia. Por Ordem da Excellentissima

Junta. João Paulino Marques. = N. 420 Pagou.
Quarenta Reis do Sello. Maranhão 14 de Novembro de
1823. = Magalhaens. = Porcellus. Registado a fl. 52 v.º
do Livro 1.º de Registo de semelhantes. Secretaria do Go-
verno Civil da Provincia do Maranhão 14 de Novem-
bro de 1823. = Joze Paulino de Mello. = Visto mente Con-
sulado do Imperio do Brazil. Porto 20 de Agosto de
1827. Antonio da Silva Caldeira, Consul. = Sellado
com o Sello das Armas Imperiaes, que serve mente
Consulado.

Antonio da Silva Caldeira